CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DIÁRIO ELETRÔNICO DO CNMP

CADERNO PROCESSUAL

EDIÇAO Nº 18| DISPONIBILIZAÇAO: Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 **| PUBLICAÇAO:** Segunda-feira, 1º de fevereiro de 2021

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário.....1
Corregedoria Nacional.....6

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO n.º 1.00888/2020-03
Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta
Interessado(s): Conselho Nacional do Ministério Público
EMENTA. PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO CNMP. PROPOSTA ELABORADA PELA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. APROVAÇÃO. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 130-A, § 2°, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I - Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público elaborar relatório anual de suas atividades, com o fim de integrar a mensagem prevista no art. 84, XI, da CF/1988. II - Cabe à Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), anualmente, nos termos do art. 160 do RICNMP, elaborar proposta do relatório anual de atividades do CNMP. III - Proposta de relatório elaborada com as informações de todos os órgãos do CNMP, referentes ao período de janeiro a outubro de 2020. IV - Relatório aprovado, com autorização para complementação das informações posteriores relativas aos meses de novembro e de dezembro.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar o relatório anual de atividades, restrito, neste momento, ao período de janeiro a outubro de 2020, e autorizou, desde já, o seu complemento posterior com as informações referentes aos meses de novembro e de dezembro do corrente ano, resultando na edição do documento final a ser remetido à Casa Civil da Presidência da República, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.
Brasília/DF, 02 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº 1.00187/2020-93
RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: André Garcia de Jesus, membro do Ministério Público do Estado da Bahia
ADVOGADO: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa (OAB nº 11.024/BA)

D E C I S Ã O

Considerando-se a necessidade de concluir a instrução do feito, determina-se a prorrogação deste Processo Administrativo Disciplinar por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 90 do Regimento Interno do CNMP (RI/CNMP), a contar do dia 2 de fevereiro de 2021, devendo tal prorrogação ser submetida a referendo pelo Plenário na Sessão Ordinária subsequente.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília/Distrito Federal, 29 de janeiro de 2021.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1.01010/2020-87
Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Requerente: Ministério Público do Estado do Acre
Requerido: Ministério Público Federal

D E C I S Ã O

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECONHECIMENTO DE ATRIBUIÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

[...] 7. Diante do exposto, considerando a falta de interesse processual pela perda superveniente do objeto da causa, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 43, IX, alínea b, do RI/CNMP.

8. Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1.00778/2020-15 (RECURSO INTERNO)
Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Recorrente: Caroline Leão Nogueira dos Santos
Advogado: Edson Luiz Campos Melo – OAB/SE nº 5644
Recorrido: Ministério Público do Estado de Sergipe

D E C I S Ã O

RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM TRAMITAÇÃO NA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. PEDIDO DE

SUSPENSÃO DURANTE LICENÇA-MATERNIDADE. TÉRMINO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. FATO SUPERVENIENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

[...] 16. Diante do exposto, não conheço do presente recurso interno.

17. Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1.00052/2021-36

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Marcondes Acácio Valadares

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

D E C I S Ã O

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA ATIVIDADE FINALÍSTICA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENUNCIADO CNMP Nº 6/2009. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CNMP. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

[...] 14. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 43, IX, alíneas c e d, do RI/CNMP.

15. Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1.00923/2020-95

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Soraya Maria Campos

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

D E C I S Ã O

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DESCUMPRIMENTO DE DESPACHO QUE DETERMINOU O ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ART. 36, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. ARQUIVAMENTO.

[...] 9. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com base no art. 43, IX, alíneas a e c, do RI/CNMP c/c art. 330, I e §1º, I, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1.01075/2020-22

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Vulpiano Nery de Souza

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

D E C I S Ã O

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO APÓS PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA ATIVIDADE DO PODER JUDICIÁRIO E NA ATUAÇÃO FINALÍSTICA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENUNCIADO CNMP Nº 6/2009. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CNMP. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

[...] 13. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 43, IX, alíneas c e d, do RI/CNMP.

14. Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1.00026/2021-17

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Benefrida Antônio Soares

Advogado: João Ralph Gonçalves Castaldi - OAB/DF 48.595

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

D E C I S Ã O

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. NOTÍCIA DE FATO ARQUIVADA POR FALTA DE PROVAS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS NEGLIGÊNCIAS POR PARTE DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. ANÁLISE QUE COMPETE AO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ENVIO DOS AUTOS À CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

[...] 13. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 43, IX, alínea b, do RI/CNMP, com envio imediato de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, para as providências que entender cabíveis à hipótese.

14. Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Conselheiro Relator

DESPACHOS DE 29 DE JANEIRO DE 2021

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 1.00060/2021-73

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Espírito Santos (MP/ES)

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo (MPF/ES)

D E S P A C H O

Cuida-se de Pedido de Providências instaurado a requerimento do 3º promotor de Justiça Cível da Promotoria de

Justiça da Comarca de Cachoeiro do Itapemirim/ES, no qual se suscita conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo, quanto à titularidade da atribuição para acompanhar apuração de suposta ocupação indevida por empresa privada, de bem imóvel situado na Comarca de Cachoeiro do Itapemirim, sobre o qual há dúvida jurídica sobre sua natureza federal, autárquica ou municipal.

2. Notifique-se o suscitado, membro da Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES para que, no prazo de 15 dias, apresente as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 141 c/c art. 126 do RI/CNMP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília/Distrito Federal, 29 de janeiro de 2021.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 1.00042/2021-91

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM)

D E S P A C H O

Cuida-se de Pedido de Providências instaurado a partir de expediente encaminhado pelo procurador da República Felipe Pessoa de Lucena ao Presidente desse Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando Notícia de Fato nº 1.13.000.003817/2020-88, por meio da qual se suscita conflito negativo de atribuição entre o Ministério Público Federal (MPF) no Estado do Amazonas e o Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM), em decorrência de divergência quanto a interesse da União, em face de suposto crime tributário cometido contra a União, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

2. Notifique-se o suscitado, membro da 8ª Promotoria de Justiça de Manaus, vinculada ao Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM), para que, no prazo de 15 dias, apresente as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 141 c/c art. 126 do RI/CNMP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília/Distrito Federal, 29 de janeiro de 2021.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO

PROCESSO Nº 1.01002/2020-40

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Rejane Eire Fernandes Alves

ADVOGADOS DA REQUERENTE: Vicente Martins Prata Braga (OAB/CE nº 19.309), Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB/SP nº 329.848 e OAB/CE nº 33.249-A), Leon Simões de Mello (OAB/CE nº 29.493), Luís Eduardo de Salles Temóteo (OAB/CE nº 32.312) e Júlia D´alge Mont´alverne Barreto (OAB/CE nº 33.685)

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará (MP/CE)

D E S P A C H O

Cuida-se de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo formulada por Rejane Eire Fernandes Alves em face do

Ministério Público do Estado do Ceará (MP/CE), na qual se informa ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que foram solicitadas informações ao MP/CE, em 29/9/2020, relativamente à consulta realizada ao CPF da requerente, por usuário denominado “Procuradoria Geral de Justiça”, com inscrição no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, no SERASA Experian.

(...)

3. Com as homenagens de estilo, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará para que, por seu intermédio, intime a procuradora de Justiça Vanja Fontenele Pontes, a fim de que esta, no prazo de 15 dias, apresente as informações que entender cabíveis sobre a consulta realizada ao CPF da requerente, conforme art. 87, §2º, do Regimento Interno do CNMP (RI/CNMP), bem como se manifeste especificamente sobre os seguintes pontos:

a) se o membro do MP/CE atua em algum procedimento relativo à requerente, apresentando a documentação comprobatória para tanto, em caso afirmativo;

b) se a consulta ao CPF da requerente, realizada pelo membro do MP/CE, possui relação com procedimento em curso relacionado à requerente, apresentando a documentação comprobatória para tanto, em caso afirmativo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília/Distrito Federal, 29 de janeiro de 2021.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00280/2020-43

REQUERENTE: JOSIAS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: FABRICIO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/BA Nº 19.062)

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DIOGO CASTOR DE MATTOS

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

a) o recebimento do presente recurso interno;

b) a manutenção da decisão recorrida; e

c) com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição a um relator.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2021.

AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Trata-se de recurso interno interposto pela parte autoria contra decisão monocrática que promoveu o arquivamento da reclamação disciplinar em epígrafe identificada.

Os requisitos recursais de admissibilidade foram preenchidos conforme a manifestação retro do membro auxiliar.

Ante o exposto, acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro,

adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) o recebimento do presente recurso interno;

b) a manutenção da decisão recorrida; e

c) com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00845/2020-56

REQUERENTE: MARILIA DE FATIMA MOTA TRIGO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

a) diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;

b) preferencialmente, via sistema ELO, cientificação da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, da parte reclamante, Marilia de Fatima Mota Trigo, e do Plenário.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2021.

RENEE DO Ó SOUZA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;

b) preferencialmente, via sistema ELO, cientificação da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, da parte reclamante, Marilia de Fatima Mota Trigo, e do Plenário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00822/2020-04

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: A APURAR – MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

a) preliminarmente, a reautuação deste procedimento a fim de figurar exclusivamente no polo ativo Cléssio Alves de Sousa;

b) diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público da Bahia, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;

c) preferencialmente, via sistema ELO, a cientificação do órgão disciplinar do Ministério Público da Bahia, da parte reclamante, Cléssio Alves Sousa, e do Plenário.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2021.

RENEE DO Ó SOUZA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) preliminarmente, a reautuação deste procedimento a fim de figurar exclusivamente no polo ativo Cléssio Alves de Sousa;

b) diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público da Bahia, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;

c) preferencialmente, via sistema ELO, a cientificação do órgão disciplinar do Ministério Público da Bahia, da parte reclamante, Cléssio Alves Sousa, e do Plenário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.01072/2020-61

REQUERENTE: VALTER MONTANARI

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO: THIAGO BATISTA ARIZA

Conclusão: (...)

Ante ao exposto, propõe-se o seguinte:

a) por não preencher os requisitos regimentais, o indeferimento liminar da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no artigo 75, caput, da RICNMP, e, por conseguinte, seu arquivamento;

b) via sistema ELO, a cientificação da parte reclamante, Valter Montanari, e do Plenário.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

LINDOMAR TIAGO RODRIGUES

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento retro, da lavra do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) por não preencher os requisitos regimentais, o indeferimento liminar da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 75, caput, do RICNMP, e, por conseguinte, seu arquivamento;

b) a cientificação da parte reclamante, VALTER MONTANARI, preferencialmente via sistema ELO, e do Plenário a respeito da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.01068/2020-49

REQUERENTE: COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB/SP - SUBSEÇÃO DE SOROCABA

REQUERIDO: MEMBRO DO MPT - GUSTAVO RIZZO RICARDO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

a) considerando que os elementos carreados aos autos indicam a inocorrência de falta funcional ou prática de ilícito criminal por parte do reclamado, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 77, I, do RICNMP, e;

b) a cientificação, via sistema Elo, da parte reclamante, Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP - Subseção de Sorocaba, do membro reclamado, Gustavo Rizzo Ricardo, e do Plenário.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

WALTER OTSUKA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) considerando que os elementos carreados aos autos indicam a inocorrência de falta funcional ou prática de ilícito criminal por parte do reclamado, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 77, I, do RICNMP, e;

b) a cientificação, via sistema Elo, da parte reclamante, Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP - Subseção de Sorocaba, do membro reclamado, Gustavo Rizzo Ricardo, e do Plenário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.01070/2020-54

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – JANAINA CARNEIRO COSTA MENEZES

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

a) considerando que a conduta imputada à reclamada não caracteriza falta disciplinar tampouco ilícito criminal, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 77, I, do RICNMP;

b) preferencialmente, via sistema ELO, a cientificação da parte reclamante, Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, da reclamada, Janaina Carneiro Costa Menezes, e do Plenário.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

RENEE DO Ó SOUZA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) considerando que a conduta imputada à reclamada não caracteriza falta disciplinar tampouco ilícito criminal, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 77, I, do RICNMP;
b) preferencialmente, via sistema ELO, a cientificação da parte reclamante, Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, da reclamada, Janaina Carneiro Costa Menezes, e do Plenário; Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00019/2021-33
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO SILVA
REQUERIDOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC E MAVIAEL DE SOUZA SILVA)
Conclusão: (...)
Ante o exposto, sugere-se:
a) o indeferimento liminar da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no artigo 75, caput, combinado com o artigo 36, §2º, ambos do RICNMP por não preencher os requisitos regimentais, determinando-se, por conseguinte, seu arquivamento;
b) preferencialmente via sistema ELO, a cientificação da parte reclamante, José Antônio Silva, e do Plenário do CNMP.
Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.
JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público
Decisão:
Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para:
a) indeferir liminarmente a presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no artigo 75, caput, combinado com o artigo 36, §2º, ambos do RICNMP por não preencher os requisitos regimentais, determinando-se, por conseguinte, seu arquivamento;
b) preferencialmente via sistema ELO, a cientificação da parte reclamante, José Antônio Silva, e do Plenário do CNMP.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.01085/2020-77
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Conclusão: (...)
Posto isso, propõe-se a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público Federal, já que presentes indícios suficientes de materialidade e de autoria de infração disciplinar, ao dever funcional previsto no artigo 236, inciso X, punível com a pena de advertência, nos termos do artigo 240, inciso I, combinado

com o artigo 241, todos da Lei Complementar nº 75/93.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

MANOEL VERIDIANO

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

I - Acolho o parecer do Membro Auxiliar retro, adotando-o como razões de decidir, e determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, ad referendum do Plenário, em face de Membro do Ministério Público Federal em virtude da prática, em tese, de falta funcional punível com a advertência (artigo 240, I, combinado com o artigo 241, da Lei Complementar nº 75/93), já que há indícios suficientes de cometimento da infração disciplinar em razão do descumprimento do dever funcional previsto no artigo 236, inciso X, do mesmo diploma legal.

II – Registre-se que a presente instauração do Processo Administrativo Disciplinar, tomada com base no artigo 77, inciso IV, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), está embasada na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01085/2020-77, em que foi dada a oportunidade de defesa ao Excelentíssimo Membro Reclamado;

III – Lavre-se a respectiva portaria e, após o referendo do Plenário, distribua-se a um Conselheiro Relator na forma do artigo 89, observando-se o artigo 77, § 2º, ambos da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.01068/2020-49

REQUERENTE: COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB/SP - SUBSEÇÃO DE SOROCABA

REQUERIDO: MEMBRO DO MPT - GUSTAVO RIZZO RICARDO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

a) considerando que os elementos carreados aos autos indicam a inocorrência de falta funcional ou prática de ilícito criminal por parte do reclamado, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 77, I, do RICNMP, e;

b) a cientificação, via sistema Elo, da parte reclamante, Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP - Subseção de Sorocaba, do membro reclamado, Gustavo Rizzo Ricardo, e do Plenário.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

WALTER OTSUKA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) considerando que os elementos carreados aos autos indicam a inocorrência de falta funcional ou prática de ilícito criminal por parte do reclamado, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 77, I, do RICNMP, e;

b) a cientificação, via sistema Elo, da parte reclamante, Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP - Subseção

de Sorocaba, do membro reclamado, Gustavo Rizzo Ricardo, e do Plenário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00066/2021-03
REQUERENTES: ALESSANDRO VIEIRA, FABIANO CONTARATO E RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES
REQUERIDO: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA – ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Conclusão: (...)
Ante o exposto, propõe-se o seguinte:
a) considerando que a conduta narrada não constitui ilícito penal, bem como a inviabilidade do prosseguimento da presente reclamação disciplinar, o seu arquivamento, na forma do artigo 76, parágrafo único, e 18, inciso IV, ambos do Regimento Interno do CNMP; e
b) via sistema ELO, a cientificação dos Excelentíssimos Reclamantes, do Excelentíssimo Reclamado e do Plenário.
Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.
MANOEL VERIDIANO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público
Decisão:
Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:
a) considerando que a conduta narrada não constitui ilícito penal, bem como a inviabilidade do prosseguimento da presente reclamação disciplinar, o seu arquivamento na forma do artigo 76, parágrafo único e 18, inciso IV, ambos do Regimento Interno do CNMP; e
b) via sistema ELO, a cientificação dos Excelentíssimos Reclamantes, do Excelentíssimo Reclamado e do Plenário.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00842/2020-95
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO: MEMBRO DO MPRR – CARLOS ALBERTO MELOTTO
Conclusão: (...)
Ante o exposto, propõe-se o seguinte:
a) diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral de origem, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
b) via sistema Elo ou e-mail, a cientificação das partes reclamante, Defensoria Pública da União, reclamada, Carlos Alberto Melotto, e do Plenário.
Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.
WALTER OTSUKA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral de origem, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;

b) via sistema Elo ou e-mail, a cientificação das partes reclamante, Defensoria Pública da União, reclamada, Carlos Alberto Melotto, e do Plenário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA CNMP-CN Nº 4/2021.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2°, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, 77, IV, e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar n° 1.01085/2020-77,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público Federal, imputando-lhe o fato exposto na Reclamação Disciplinar n° 1.01085/2020-77.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar ao artigo 236, inciso X, da Lei Complementar nº 75/93, ensejando, por consequência, a aplicação da sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 240, inciso I, combinado com o artigo 241, do mesmo diploma legal.

3. Determinar, após o referendo do Plenário, a autuação do competente Processo Administrativo Disciplinar e sua distribuição a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, caput, observando-se o artigo 77, § 2º, ambos da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

4. Determinar a autuação desta Portaria como peça inaugural do Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado e sua vinculação à Reclamação Disciplinar n° 1.01085/2020-77.

Publique-se por extrato.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público